



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 13.288 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras totalizando aproximadamente 12.693,61m², constituída do Lote A com 605,664m² que compõe o trecho não executado da Rua Carlos Rottman (parte do Loteamento Jardim Progresso), Lote B com 568,970m² que compõe o trecho não executado da Rua Carlos Rottman (parte do Loteamento Vila Marizia) e área contendo aproximadamente 11.518,976m² a ser destacada da área em maior porção do Lote nº B-I/C, todos da Gleba Patrimônio Londrina, todos sem benfeitorias, neste Município e autoriza o Município a doar às Holdings Progresso Participações Societárias Eireli e MP Participações Societárias Eireli administradora e gestora dos bens das coligadas Leão Diesel Ltda, Leão Energia Indústria de Geradores Ltda e Sete Locações Ltda, todas do mesmo Grupo Econômico, destinada à transferência das instalações destas empresas do Grupo Leão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras totalizando aproximadamente 12.693,61m², constituída do Lote A com 605,664m² que compõe o trecho não executado da Rua Carlos Rottman (parte do Loteamento Jardim Progresso), Lote B com 568,970m² que compõe o trecho não executado da Rua Carlos Rottman (parte do Loteamento Vila Marizia) e área contendo aproximadamente 11.518,976m² a ser destacada da área em maior porção do Lote nº B-I/C, matrícula nº 103.870, todos do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, todos da Gleba Patrimônio Londrina, todos sem benfeitorias, deste Município.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar as áreas de terras, descritas no artigo anterior desta Lei, às Holdings Progresso Participações Societárias Eireli e MP Participações Societárias Eireli, administradora e gestora dos bens das coligadas Leão Diesel Ltda, Leão Energia Indústria de Geradores Ltda e Sete Locações Ltda, todas do mesmo Grupo Econômico Grupo Leão.

Art. 3º As áreas descritas no art. 1º desta Lei, serão utilizadas pelas empresas coligadas do Grupo Econômico Grupo Leão.

Art. 4º Nas áreas descritas no art. 1º desta Lei, as Donatárias promoverão a transferência das instalações e expansão das atividades das empresas do Grupo Leão que tem como ramo principal de atividade a fabricação de geradores, peças para motores a diesel, venda de motores e locação de grupo de geradores de energia.

Art. 5º As obras de implantação, cujo projeto prevê aproximadamente 3.000,00m² de área construída, deverão ser iniciadas em até 12 (doze) meses e finalizadas em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da liberação da área para construção, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 6º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:
I – os imóveis ficarão vinculados à atividade das empresas do Grupo Leão e não poderão ser alienados a terceiros, sem autorização do Município, no prazo previsto no [artigo 36 da Lei nº 5.669/93](#);
II – deverá cumprir todas as exigências da [Lei nº 5.669/93](#), que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina; e
III – as empresas do Grupo Leão deverão criar, no mínimo, 60 (sessenta) novos empregos diretos que se somarão aos 98 (noventa e oito) empregos já existentes, totalizando 158 (cento e cinquenta e oito) empregos diretos.

Art. 7º Para cumprimento do disposto na [Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003](#), as empresas do Grupo Leão deverão:
I – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho ([artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.284/2003](#)); e
II – comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso ([artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.284/2003](#)).

Art. 8º As empresas do Grupo Leão ficarão obrigadas a comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do [artigo 41-B, inciso I, da Lei nº 5.669/1993](#).

Art. 9º A prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na presente Lei de doação, poderá ocorrer uma única vez e desde que o interessado comprove que:
I – o prazo para início e conclusão das obras, previstos no art. 5º desta Lei, ainda não expirou;
II – deu início às obras e já edificou 20% do seu total;
III – possui os respectivos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e
IV – está apto financeiramente a concluir as obras.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e havendo interesse devidamente justificado, poderá haver uma segunda prorrogação de prazo desde que a parte interessada já tenha construído no mínimo 80% das obras, previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 10. Na hipótese de prazo já vencido dever-se-á proceder à nova doação, conforme o caso, vedada a prorrogação de prazo já

vencido.

Art. 11. A fiscalização para controle das condições estabelecidas na [Lei nº 5.669/93](#) e [9.284/2003](#), será realizada, periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel.

Art. 12. É vedado à Donatária nomear o imóvel doado como garantia de dívida, bem como gravar hipoteca ou ônus real em favor de qualquer instituição, financeira ou não, para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial.

Art. 13. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas das Donatárias, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 14. O descumprimento do interesse público, bem como a modificação da finalidade da doação, a extinção da Donatária ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei farão com que o imóvel objeto da doação com todas as benfeitorias nele existentes e instalações nele introduzidas revertam, automaticamente e de pleno direito, à posse do Município de Londrina, as quais, como parte integrante daquele, não darão à Donatária direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de outubro de 2021.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 10/2021
Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nºs 1, 2, 3, 4, 5 e sua Subemenda.

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 4476, caderno único, págs. 2 e 3, de 5/11/2021.